

NOTA TÉCNICA CT-SAÚDE nº 46/2020

Assunto: Avaliação da documentação encaminhada pela Fundação Renova, por meio do Ofício FR.2020.1524, em cumprimento das obrigações constantes do item 10.1 do Eixo Prioritário 2 da decisão nº 151042876 (PJE Nº 1000260-43.2020.4.01.3800)

Considerando a Nota Técnica nº 08/2017 da CT-Saúde, em que foi realizada análise do termo de referência dos Estudos Epidemiológico e Toxicológico apresentados pela Fundação Renova, concluindo-se pela sua reprovação;

Considerando a Deliberação CIF nº 94/2017, que reprova o termo de referência apresentado pela Fundação Renova, conforme a Nota Técnica nº 08/2017 da CT-Saúde;

Considerando a Nota Técnica nº 11/2017 da CT-Saúde, que estabeleceu as bases mínimas para os estudos epidemiológico e toxicológico da população atingida direta e indiretamente pelo rompimento da barragem de Fundão;

Considerando a Deliberação CIF nº 106/2017, que aprova, com ressalvas, a Nota Técnica nº 11/2017;

Considerando a Nota Técnica nº 06/2018 da CT-Saúde, que propõe a celebração de Acordo de Cooperação Técnica entre Fundações de Amparo e Apoio à Pesquisa e Fundação Renova, bem como apresenta uma proposta de operacionalização e de escopo desse acordo;

Considerando a Deliberação CIF nº 197/2018, que determina a celebração de Acordos de Cooperação Técnica entre a Fundação Renova e Fundações de Apoio e Amparo à Pesquisa, conforme a Nota Técnica nº 06/2018 da CT-Saúde, para a realização dos estudos epidemiológico e toxicológico previstos no Programa de Apoio à Saúde Física e Mental da População Impactada;

Considerando a Nota Técnica nº 15/2019 da CT-Saúde, que contém parecer sobre a Minuta de Cooperação Técnica e Financeira para realização dos estudos Epidemiológico e Toxicológico enviado pela Fundação Renova;

Considerando a Deliberação CIF nº 264/2019, que aprova o Parecer da CT-Saúde referente à Minuta de Acordo de Cooperação Técnica e Financeira para realização dos estudos Epidemiológico e Toxicológico;

Considerando a Decisão nº 151042876 (PJE Nº 1000260-43.2020.4.01.3800), de 13/01/2020, na qual o Juiz da 12ª Vara Federal Cível e Agrária da SJMG definiu os itens que descrevem as obrigações jurídicas das empresas réis, representadas pela Fundação Renova, no âmbito do “Eixo Prioritário 2 – Risco à Saúde Humana e Risco Ecológico” Avalia-se a adequação da documentação submetida pela Fundação Renova, por meio do Ofício FR.2020.1524, ao CIF e remetida para a manifestação técnica desta CT-Saúde.

1. Contextualização

A avaliação de propostas de termos de referência para os estudos epidemiológico e toxicológico contemplando a população impactada pelo rompimento da barragem de Fundão foi objeto de uma primeira manifestação desta CT-Saúde por meio da NT 08/2017. Na ocasião, reprovou-se o Termo de Referência apresentado pela Fundação Renova ao se constatar diversas inconsistências de forma e de caráter técnico. Com a Deliberação CIF nº 94/2017, o CIF, reconhecendo as inconsistências detectadas, reprovou o documento apresentado pela Fundação Renova e determinou que a CT-Saúde definiria as bases mínimas a serem observadas nos estudos de saúde que deveriam ser seguidas pela Fundação Renova.

Nesse contexto, foram apresentadas, por meio da Nota Técnica, CT-Saúde 11/2017, as bases mínimas que os Termos de Referência propostos pela Fundação Renova deveriam observar. Cumpre salientar que a nota supracitada já exigia a necessidade de apresentação do Termo de Referência elaborado para avaliação e aprovação da CT-Saúde. O reconhecimento da validade das proposições realizadas pela CT-Saúde foi objeto da Deliberação CIF nº 106/2017.

No ano seguinte, vislumbrando a garantia de maior sustentação e validade técnico-científica dos estudos referidos, a CT-Saúde, por meio da Nota Técnica nº 06/2018, propõe que seja celebrado um Acordo de Cooperação Técnica entre Fundações de Apoio e Amparo à Pesquisa e a Fundação Renova. O acordo tinha como objetivo a seleção de propostas de projetos, para apoio financeiro, voltados para a avaliação, identificação dos riscos e impactos à saúde em decorrência do rompimento da Barragem de Fundão e das ações mitigatórias para garantia da saúde das populações e comunidades expostas ou potencialmente expostas. Como encaminhamentos, a referida nota técnica solicitava a

apresentação, pela Fundação Renova, da minuta do termo de referência da chamada de pesquisa e do plano de trabalho e responsabilidades das partes envolvidas, para avaliação e apreciação da CT-Saúde. A sugestão de celebração do convênio, bem como os encaminhamentos constantes dessa nota técnica foram incorporados e deliberados pelo CIF, na Deliberação CIF nº 197/2018.

No dia 02 de janeiro de 2019, a CT-Saúde recebeu da Fundação Renova a minuta do *Convênio de Cooperação Técnica e Financeira para Apoio Financeiro a Projetos que Integrem Atividades de Pesquisa, Educação e Extensão em Epidemiologia e Toxicologia ao longo da Bacia do Rio Doce, que entre si celebram a Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais – FAPEMIG, a Fundação de Amparo à Pesquisa do Espírito Santo – FAPES e a Fundação Renova.*

Essa minuta de Convênio foi avaliada, através da Nota Técnica CT-Saúde nº 15/2019 e o parecer constante da mesma foi aprovado pelo CIF, através da Deliberação CIF nº 264/2019.

2. Ressalvas da análise

Anteriormente à análise da documentação apresentada a esta CT-Saúde, há ressalvas iniciais essenciais a serem realizadas. A primeira, diz respeito a um possível entendimento equivocado por parte da Fundação Renova acerca do que representaria o “Termo de Referência” dos estudos que são objeto do convênio. O Ofício FR.2020.1524 relata que a documentação apresentada visa atender ao Item 10.1, do Eixo Prioritário 2, que estabelece, *in verbis*:

*“Item 10.1: Entregar ao Sistema CIF o **Termo de Referência** dos Estudos Epidemiológico e Toxicológico, previstos na Nota Técnica CT-Saúde nº 11/2017 e Deliberação CIF 106 (com cronograma de execução e físico-financeiro) para manifestação técnica da CT-Saúde, conforme Nota Técnica da CT-Saúde nº 06/2018 e Deliberação CIF 197, e posterior validação e homologação judicial.”* (grifo nosso)

Identifica-se que a obrigação referente ao Item 10.1, decidida em juízo, é herdada das diversas Notas Técnicas em que esta CT-Saúde solicitou o encaminhamento do documento em questão e das deliberações CIF que reconheceram a pertinência disto:

*“Caberá à Fundação Renova elaborar **Termo de Referência** dos estudos no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, remetendo-o à*

CT-Saúde para sua avaliação e aprovação na sua reunião ordinária conseguinte ao envio pela Fundação Renova” (NT 11/2017)

*“Caberá a Fundação Renova elaborar minuta de acordo de cooperação contendo **Termo de Referência** para chamada (s), plano de trabalho e responsabilidades das partes envolvidas para avaliação e apreciação da Câmara Técnica da Saúde- CT-Saúde/CIF, remetendo a minuta para a CT-Saúde no prazo até 30 (trinta) dias da aprovação desta.” (NT nº 06/2018)*

Contra intuitivamente, nenhum dos documentos apresentados pela Fundação Renova, em anexo ao Ofício FR.2020.1524, representariam o Termo de Referência e o Cronograma de Execução Físico-Financeiro que são objetos do item 10.1, não obstante tais documentos sejam apresentados em cumprimento ao estabelecido nesse item:

“Assim, em cumprimento aos prazos e ao fluxo de trabalho definido judicialmente (Item 10.1, Eixo Prioritário 2) e considerando que o referido Convênio e seus anexos foram amplamente discutidos com as partes envolvidas, na oportunidade, encaminhamos-lhe o Plano de Trabalho e Cronograma, para manifestação técnica da CT-Saúde” (Ofício FR.2020.1524)

Na realidade, a documentação apresentada consiste apenas do Convênio que foi celebrado entre a Fundação Renova e a FAPES/FAPEMIG, no qual estão descritos os aspectos concernentes à contratualização de tais fundações de amparo à pesquisa na elaboração dos estudos, o que destoa em forma e conteúdo do que seria o Termo de Referência de tais estudos.

Em anexo ao Convênio encaminhado, encontra-se um Plano de Trabalho, no qual são formalizados os aspectos referentes a parceria entre a Fundação Renova e a FAPES para a elaboração do Termo de Referência dos estudos, o que, obviamente, também não pode ser considerado como o próprio Termo de Referência dos estudos – como contraditoriamente é indicado pela Fundação Renova em seu ofício.

Corroborando com as contradições apresentadas, o segundo documento encaminhado apresenta um cronograma, cuja atualização data de 24/08/2020, onde está explícito que o

Termo de Referência dos Estudos Epidemiológico e Toxicológico tem previsão para ser encaminhado para o CIF **somente na data de 30/10/2020**.

Convênio de Cooperação Técnica e Financeira Renova/Fapes/Fapemig/SESA-ES/SES-MG
Novo Cronograma Atualizado em 24/08/2020 – Reunião Renova/Fapes

PRINCIPAIS ATIVIDADES/AÇÕES	PERÍODO	RESPONSABILIDADE	Observação
ELABORAÇÃO E VALIDAÇÃO DA MINUTA			
Elaboração da Minuta			
Reunião Fapes/Renova - diretrizes do Edital	11/03/2020 - 07/08/2020	Fapes/Renova	Período de 23/03/2020 a 16/06/2020 – Fapes solicitou suspensão das atividades devido à pandemia da COVID19 OF/DIPRE/074/2020 (01/04/2020)
Fapes envia prévia da minuta à Renova	11/03/2020	Fapes/Renova	
Renova devolve a minuta	09/04/2020	Fapes/Renova	
Reunião FAPES/Renova – retomada do processo	04/05/2020	Renova/Fapes	
Fapes envia minuta à Renova	16/06/2020	Fapes/Renova	
Renova devolve a minuta	19/06/2020	Fapes/Renova	
Fapes envia minuta à Fapemig	14/07/2020	Renova/Fapes	
Fapemig devolve a minuta	27/07/2020	Fapes/Fapemig	
	07/08/2020	Fapemig/Fapes	
Discussão Conjunta da Minuta			
Envio da Minuta ao Comitê Gestor	21/08/2020 - 18/09/2020	Fapes	
Discussão institucional/Comitê Gestor - reuniões setoriais de ajustes	21/08/2020	Fapes	
Reuniões do Comitê Gestor – discussão e validação da Minuta	Até 28/08/2020	Fapes/Comitê Gestor	
Trâmites FAPES/Formalização processo (Ditec/Geped/Asjur/Direx) para envio à PGE	02/09 a 04/09	Fapes/Comitê Gestor	
	Até 18/09/2020	Fapes	
Análise pela PGE			
Retorno do processo da PGE	18/09/2020 - 30/10/2020		
	Até 19/10/2020	PGE	30 dias – fluxo PGE
Análise pelo CIF			
Envio do Termo de Referência dos Estudos Epidemiológico e Toxicológico para o CIF (Decisão judicial)	30/10/2020 – 30/11/2020	Fapes/Comitê Gestor/Renova	Trâmite judicial
SUBMISSÃO DAS PROPOSTAS			
Publicação e Divulgação do Edital	30/11/2020 – 14/01/2021		
Submissão de propostas	30/11 até 15/01/2021	Fapes	
Eventos/Ações de divulgação do edital a ser definido entre as partes	30/11 até 14/01/2021	Fapes/Fapemig/Comitê Gestor	

Figura 1 - Cronograma Convênio de Cooperação Técnica FAPES/FAPEMIG/RENOVA/SES-MG/SESA-ES

Diante do exposto, é evidente que a documentação apresentada pela Renova **destoa completamente do objeto de obrigação judicial estabelecido pelo item 10.1**.

3. Análise da documentação encaminhada

Embora o Convênio apresentado tenha sido celebrado no dia 10/02/2020 e, portanto, transcorridos mais de 12 meses desde a aprovação do parecer da CT-Saúde (Nota Técnica CT-Saúde nº 15/2019), através da Deliberação CIF nº 264/2019, constata-se que as adequações definidas e aprovadas pelo Sistema CIF não foram observadas e incorporadas no Convênio assinado e apresentado ao juízo.

Nesse sentido, ainda que as considerações e manifestações aqui apresentadas não possuam o intento de estabelecer obrigações às PARTES, notadamente à Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Espírito Santo (FAPES) ou aos INTERVENIENTES, notadamente, a Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais (FAPEMIG), a Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais (SES-MG) e a Secretaria de Estado de Saúde do Espírito Santo (SESA-ES), que celebraram o referido convênio, é essencial que sejam resgatados posicionamentos pretéritos desta CT-Saúde, principalmente aqueles

contidos na Nota Técnica nº 15/2019, uma vez que a existência do referido Convênio é decorrente das obrigações de reparação em saúde previstas no TTAC.

Na ocasião da construção da referida nota técnica, a CT-Saúde havia recebido a minuta do convênio para avaliação e manifestação, e realizou diversas solicitações de alteração de conteúdo e forma que foram aprovadas pelo CIF em sua Deliberação nº 264/2019. Para além disso, o CIF deliberou também:

“2. Determinar que toda e qualquer reunião ou tratativa que envolva a celebração do Acordo supracitado somente ocorra com a participação de representante da CT-Saúde.

3. Solicitar que as Fundações de Apoio e Amparo à Pesquisa de Minas Gerais e do Espírito Santo enviem para a CT-Saúde suas considerações e análises sobre o documento apresentado pela Fundação Renova.

4. Determinar que a Fundação Renova promova as adequações propostas pela CT-Saúde e envie para a Câmara Técnica nova versão da minuta, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados a partir da presente data.” (Deliberação CIF nº 264/2019 – grifo nosso)

Passado mais de um ano dessa deliberação e o convênio já tendo sido celebrado, somente na presente data a CT-Saúde teve a possibilidade de se manifestar formalmente, conforme o fluxo estabelecido para tal, em relação ao cumprimento das solicitações de alterações apresentadas na Nota Técnica nº 15/2019.

Do parecer elaborado por esta CT-Saúde, destacam-se a manifestação por alterações nas Cláusulas PRIMEIRA, SEGUNDA, TERCEIRA, QUARTA, QUINTA, SEXTA SÉTIMA E OITAVA.

Nesse sentido, reforçamos as indicações de alterações já apresentadas, principalmente, a CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

I – DA FAPES E DA FAPEMIG:

Item “a”: incluir a CT-Saúde no processo de elaboração da Chamada

Item “b”: Não deverá a Fundação Renova participar ou indicar membros ou pessoas para o processo de avaliação e julgamento das propostas submetidas;

Item “c”: retirar, uma vez que não caberá à Fundação Renova participar ou indicar membros ou pessoas para avaliação e julgamento das propostas;

Item “e”: Já há previsão de acompanhamento pelas Fundações de Apoio e Amparo à Pesquisa do andamento das propostas. Não cabe à Fundação Renova esse acompanhamento. Já há previsão para que as Fundações enviem relatórios dessas visitas técnicas;

Item “i”: Incluir a CT-Saúde

II – DA RENOVA

Item “c”: Retirar, uma vez que não cabe à Fundação Renova aprovar as nomeações de membros do Comitê Gestor indicados por FAPEMIG e FAPES;

Item “e”: observar o parecer sobre os parágrafos primeiro e segundo da cláusula terceira;

Item “g”: Retirar. Não compete à Fundação Renova avaliar os resultados de nenhum estudo oriundo de Acordo de Cooperação Técnica definido pela Deliberação 197 ou qualquer outra que trate das cláusulas 111 e 112 do TTAC;

Item “i”: a referida solicitação deverá ser direcionada apenas às Fundações de Apoio e Amparo à Pesquisa (FAAP’s);

Item “k”: Retirar, uma vez que não é papel da Fundação Renova referendar ou atuar como avaliadora das propostas apresentadas para as FAAP’s;

Item “l”: Retirar. Não há detalhamento ou definição explícita daquilo que está denominado como “prestação de contas técnicas”. Por sua vez, a avaliação e análise por “especialistas e consultores ad hoc contratados para esta finalidade” pode ensejar a configuração de (a) uma comissão julgadora paralela àquela já definida no referido instrumento e para a qual não cabe nenhuma indicação ou participação da Fundação Renova e/ou (b) a contratação de especialistas e/ou consultores para atuarem

no âmbito do Programa de Saúde ou em ações correlatas e/ou proveniente deste sem que tenha havido solicitação da CT-Saúde, nem como justificada demanda para tal por parte da Fundação Renova (Nota Técnica CT-Saúde nº 15/2019).

Além de não ter atendido o item 4 da Deliberação CIF nº 264/2019 e promovido as adequações determinadas, o item 2 da referida Deliberação também não foi atendido, uma vez que a CT-Saúde não foi convidada ou participou das reuniões e tratativas sobre o referido Convênio.

4. Conclusões

Ante o exposto, esta Câmara Técnica considera **não atendida** a obrigação estabelecida no item 10.1 do Eixo Prioritário 2, uma vez que a documentação apresentada pela Fundação Renova destoava e divergia do que foi estabelecido na decisão judicial.

Adicionalmente, avalia também que as adequações e determinações estabelecidas na Deliberação CIF nº 264/2019 **não** foram incorporadas e/ou observadas, pela Fundação Renova, no *CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA VISANDO À SELEÇÃO DE PROJETOS QUE INTEGREM ATIVIDADES DE PESQUISA, EDUCAÇÃO E EXTENSÃO EM TEMAS DE INTERESSE DA SAÚDE AO LONGO DA BACIA DO RIO DOCE*, assinado e ora apresentado a esta CT-Saúde.

Nota Técnica elaborada pelo GT-Estudos da CT-Saúde em reunião realizada no dia 09/10/2020;

Nota Técnica aprovada em 13/10/2020, na 5ª Reunião Extraordinária da CT-Saúde.



Gian Gabriel Guglielmelli

Coordenador – CT-Saúde